



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - INCRA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRO-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO:
SR-10/020/2017	08/08/2017	BRASÍLIA/DE	ADMINISTRATIVO: 54210.000056/2017-74

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede é jurisdição em todo o território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003 Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural:	Campos Novos	SC	11,5940

ÁREA POR EXtenso: onze hectares, cinquenta e nove áreas e quarenta centímetros

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.

DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:
14/11/2011	Jânia Carlos Reitz	13.385-2 - 10ª Região

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	33.408	1º Ofício	02

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.

Nº 017519

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.

3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.

5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o fórum da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.

8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2017.

LEONARDO GÖES SILVA

Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO

Presidente da ARQIN

Testemunha

RG

CPF

Testemunha

RG

CPF

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.

3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.

5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.

8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2017.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha

RG

CPF

Testemunha

RG

CPF

CASA DA MOEDA DO BRASIL			
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA			
<p>01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO</p> <p>ESPECIE: TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRO-INDIVISO</p>			
NÚMERO DO TÍTULO: SR-10/022/2017	DATA: 08/08/2017	LOCAL DA EMISSÃO: BRASÍLIA/DF	ADMINISTRATIVO: 54210.000326/2017-47
<p>02 - OUTORGANTE</p> <p>Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984. CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.</p>			
CNPJ: 06.223.850/0001-35	DATA DA CONSTITUIÇÃO: 22/04/2004	LOCALIDADE: Invernada dos Negros	
<p>03 - ENTIDADE OUTORGADA</p> <p>ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS</p>			
<p>04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</p> <p>Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989; Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003; Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.</p>			
<p>05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL</p>			
IMÓVEL: Rural	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO: Abdon Batista	UF: SC	ÁREA DO IMÓVEL (ha): 23,9368
<p>ÁREA POR EXtenso: vinte e três hectares, noventa e três áres e sessenta e oito centímetros.</p>			
<p>CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.</p>			
DATA: 15/05/2013	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO: Jânia Carlos Reitz	IDENTIFICAÇÃO DO CREA: 13.385-2-10 ^a Região	
<p>REGISTRO DO IMOBILIÁRIO:</p>			
PROPRIETÁRIO: INCRA	MATRÍCULA: 14.544	OFÍCIO: 1º Ofício	LIVRO: 02
<p>O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELEAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO</p>			
<p>Nº 017521</p>			

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2017

LEONARDO GOES SILVA
Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha

Testemunha

RG

RG

CPF

CPF



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE: TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO: DATA: LOCAL DA EMISSÃO: PROCESSO:

SR-10/028/2017 08/08/2017 BRASÍLIA/DF 54210.000866/2017-21

ADMINISTRATIVO:

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo

Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984,

CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ: DATA DA CONSTITUIÇÃO: LOCALIDADE:

06.223.850/0001-35 22/04/2004 Invernada dos Negros

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização

Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de

2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL: MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO: PUF: ÁREA DO IMÓVEL (ha):

Rural Abdon Batista SC 5,0087

AREA POR EXtenso: cinco hectares, oitenta e sete centiares

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descriptivo, que integram o presente

Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.

DATA: RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DO CREA:

02/10/2012 Jânia Carlos Reitz 13.385-2 + 10^o Região

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO: MATRÍCULA: OFÍCIO: LIVRO: FOLHA/FICHA:

INCRA 14.701 1º Ofício 02

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..

3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.

5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.

8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2017.

LEONARDO GOMES SILVA

Presidente do INCRA

EDSON JOSE LOPES CAMARGO

Presidente da ARQIN

Testemunha RG

CPF

Testemunha RG

CPF



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE: TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	ADMINISTRATIVO:
SR-10/025/2017	08/08/2017	BRASÍLIA/DF	54210.000865/2017-86

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984; CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede é jurisdição em todo o território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989; Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003; Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Abdon Batista	8,4205

ÁREA POR EXtenso: oito hectares, quarenta e dois-ares e cinco centiares

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.

DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:
02/10/2012	Jânia Carlos Reitz	13.385-2 - 10ª Região

PROPRIETÁRIO:	INSCRIÇÃO MATRICULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	14.704	1º Ofício	02	

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO
--

№ 017526

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de validade, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OTI, de 27 de junho de 1989.
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2017.

LEONARDO GÓES SILVA

Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO

Presidente da ARQIN

Testemunha

RG

CPF

Testemunha

RG

CPF



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE: TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO: SR-10/024/2017 DATA: 08/08/2017 LOCAL DA EMISSÃO: BRASÍLIA/DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54210.000864/2017-31

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ: 06.223.850/0001-35 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 22/04/2004 LOCALIDADE: Invernada dos Negros

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL: MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO: AUF: ÁREA DO IMÓVEL (ha): Rural Abdon-Batista SC 22.9104

ÁREA POR EXTENSO: vinte e dois hectares, noventa e um arc e quatro centímetros

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.

DATA: 23/05/2012 RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DO CREA: Fabiano Stalchmidt Matano 14.PR-92803/D, VISTO/SC-084677-7

PROPRIETÁRIO: INCRA INSCRIÇÃO MATRÍCULA: 14.706 OFÍCIO: 02 LIVRO: FOLHA/FICHA:

O PRESENTE TÍTULO REGUE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO:

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989..

3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.

5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e o memorial descritivo do imóvel.

7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.

8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2017.


LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA


EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha

RG

CPF

Testemunha

RG

CPF

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descriptivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2017.


LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA


EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha

RG

CPF

Testemunha

RG

CPF



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE: TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO: SR-10/026/2017 DATA: 08/08/2017 LOCAL DA EMISSÃO: BRASÍLIA/DF PROCESSO: ADMINISTRATIVO: 54210.000862/2017-42

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA-OS NEGROS

CNPJ: 06.223.850/0001-35 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 22/04/2004 LOCALIDADE: Invernada dos Negros

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989; Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL: Rural MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO: Abdon Batista UF/ÁREA DO IMÓVEL (ha): SC 8,7076

ÁREA POR EXtenso: oito hectares, setenta ares e setenta e seis centímetros

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.

DATA: 20/06/2012 RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO: Jânia Carlos Reitz IDENTIFICAÇÃO DO CREA: 13.385-2 – 10ª Região

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO: INCRA MATRÍCULA: INCRA LIVRO: 1º Ofício OFÍCIO: 02 FOLHA/FICHA:

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Nº 017522

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDÍVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989..

3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.

5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.

8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2017.


LEONARDO GOES SILVA

Presidente do INCRA


EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO

Presidente da ARQIN

Testemunha

RG

CPF

Testemunha

RG

CPF

CASA DA NÓBREGA BRASIL								
 CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA								
<p>01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO</p> <p>ESPECIE: TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO</p> <p>NUMERO DO TÍTULO: SR-10/029/2017-BRASILIA/DF DATA: 08/08/2017 LOCAL DA EMISSÃO: BRASILIA/DF PROCESSO: 54210.000861/2017-06 ADMINISTRATIVO:</p> <p>INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA</p> <p>02 - OUTORGANTE</p> <p>Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.</p> <p>03 - ENTIDADE OUTORGADA</p> <p>ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS</p> <p>CNPJ: 06.223.850/0001-35 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 22/04/2004 LOCALIDADE: Invernada dos Negros</p> <p>04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</p> <p>Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.</p> <p>05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL</p> <p>IMÓVEL: MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO: UF: SC ÁREA DO IMÓVEL (ha): 6,9929</p> <p>Rural: Abdon Batista</p> <p>ÁREA POR EXtenso: seis hectares, noventa e nove ares e vinte e nove centiares</p> <p>CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.</p> <p>DATA: 12/11/2012 RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO: Jânia Carlos Reitz IDENTIFICAÇÃO DO CREA: 13.385-2 - 10ª Região</p> <p>REGISTRO DO IMOBILIÁRIO:</p> <table border="1"> <tr> <td>PROPRIETÁRIO: INCRA</td> <td>INSCRIÇÃO: 14.705</td> <td>OFÍCIO: 1º Ofício</td> <td>LIVRO: 02</td> <td>FOLHA/FICHA:</td> </tr> </table> <p>O PRESENTE TÍTULO RGE-SE PEJAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO:</p> <p>Nº 017523</p>				PROPRIETÁRIO: INCRA	INSCRIÇÃO: 14.705	OFÍCIO: 1º Ofício	LIVRO: 02	FOLHA/FICHA:
PROPRIETÁRIO: INCRA	INSCRIÇÃO: 14.705	OFÍCIO: 1º Ofício	LIVRO: 02	FOLHA/FICHA:				

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..

3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.

5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.

8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2017

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha RG CPF

Testemunha RG CPF

CASA DA MÔDULOS DIRETÓRIO



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE:	TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO
----------	--

NÚMERO DO TÍTULO:	SR-10/021/2017	DATA:	08/08/2017	LOCAL DA EMISSÃO:	BRASÍLIA/DF	PROCESSO:	54210.000185/2017-62	ADMINISTRATIVO:	INCRA/ESTRUTURA/EL/CO/
-------------------	----------------	-------	------------	-------------------	-------------	-----------	----------------------	-----------------	------------------------

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 4.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 4.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	06.223.850/0001-35	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	22/04/2004	LOCALIDADE:	Invernada dos Negros
-------	--------------------	-----------------------	------------	-------------	----------------------

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Campos Novos	SC	2,6569

ÁREA POR EXtenso: dois hectares, sessenta e cinco ares e sessenta e nove centiares

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.

DATA:	30/08/2012	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	Jânia Carlos Reitz	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	13.385-2 - 10º Região
-------	------------	------------------------------	--------------------	------------------------	-----------------------

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	14.032	1º Ofício	02	INCRA/ESTRUTURA/EL/CO/

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

№ 017520

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRO-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e

Cláusulas: A INFORMAÇÃO MATERIAIS FICAM RESERVADA À INCRA, PODENDO SER ALTERADA SEM AVISO PRÉVIO.

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.

3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de vegetação nativa, e a resguardar a reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.

5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.

8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2017.

LEONARDO GÓES SILVA

Presidente do INCRA

EDSON JOSE LOPES CAMARGO

Presidente da ARQIN

Testemunha

RG

CPF

Testemunha

RG

CPF